



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

ART. 25, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1. PREÂMBULO

1.1. Município de Descanso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Marechal Deodoro, 146, centro, CEP 89.910-000, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.026.138/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SADI INÁCIO BONAMIGO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Pedro Lorenski, nº 57, centro, cidade de Descanso, estado de Santa Catarina, portador do CPF nº 469.171.879-68 e Cédula de Identidade sob nº 1.159.210, expedida em 20/02/2009 pela SSP/SC, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de artista plástico para elaboração de projeto artístico, execução e montagem da **Via Crucis (VIA-SACRA)**, com as 14 estações que simbolizam os momentos cruciais da Paixão de Cristo, a ser instalado na subida do Morro do Cristo na sede deste Município, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de artista plástico para elaboração de projeto artístico, execução e montagem da **Via Crucis**, com as 14 estações que simbolizam os momentos cruciais da Paixão de Cristo, a ser instalado na subida do Morro do Cristo na sede deste Município.

2.1.1. Detalhamento do Objeto:

Item	Detalhamento	Quant.	R\$
01	Elaboração de projeto artístico, execução e montagem da Via Crucis , com as 14 estações executadas em painéis/MURAIIS DE CONCRETO de 100 X 0,75 cm x 0,04 cm, confeccionada em concreto e pó de mármore e painéis com relevos representativos aplicados sobre a base nas dimensões de 1,50m X 0,85cm e espessura de 0,08cm, instalada, compondo todo o processo de produção, artístico e mão de obra.	01	70.000,00

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. O Morro do Cristo, localizado no centro da cidade de Descanso, é espaço revitalizado, com investimento de recursos públicos, para melhor receber a população e visitantes. O ponto de destaque é o monumento do Cristo Redentor, estatueta em concreto, com nove metros de altura, cartão postal da cidade, construída pelo casal Alfredo e Eliza Staeger, de Guaporé/RS, inaugurada em 09 de outubro de 1949.

O acesso ao topo do Morro do Cristo é um caminho em paver, devidamente iluminado em meio a natureza. A instalação da **Via Crucis** pretende atrair visitantes, bem como oferecer um local de contemplação ao povo cristão.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as justificativas presentes nos autos.

4.2. Conforme o art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I -

II -

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



4.3. A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é pacífica, desde que o escolhido seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

5. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A escolha para execução do trabalho artístico, trazendo representatividade e história para o município de Descanso é o Artista Neuri Jorge Reolon, CPF n. 026.140.3490-40, com endereço profissional na Avenida Martin Piaseski, apto 04, centro, Município de Descanso/SC, consagrado pelos diversos trabalhos já realizados em inúmeros municípios da região, possui ótimas referências e destaque no setor de esculturas e excelente qualidade em seus trabalhos.

5.1.1. O artista executou com excelência Diversas Obras:

- Monumento “Memorial aos Pioneiros”, hoje instalado Praça Belarmino Annoni, no município de São Miguel do Oeste;
- Memorial em homenagem aos “Heróis Tombados Em Combate”, em referência aos militares mortos em tragédia na BR-282, instalado na sede do 12º BBM de São Miguel do Oeste;
- O artista atende também projetos em outros estados e inclusive fora do país, conforme matéria veiculada pela Rede Peperi, <https://www.peperi.com.br/noticias/16-10-2018-obras-de-artista-plastico-de-descanso-se-destacam-na-regiao-e-ate-fora-do-pais/>

5.2. Desta forma fica comprovada a sua consagração mediante a opinião pública e meio artístico.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O custo pelo pacote dos serviços é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), preço justo e praticável no mercado, conforme comparativo de preço realizado por esta Administração, sendo incluso neste valor o deslocamento, montagem com uso de muque, orientação e instalação por conta do contratado.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A obra artística deverá estar concluída até 30 de agosto de 2023.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dar-se em três parcelas:

- 40% no início dos trabalhos, mediante assinatura do contrato;
- 30% pagos no terceiro mês da realização dos trabalhos; e,
- 30% pagos após a entrega e inauguração da obra.

9. DA DESPESA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2023:

2.014.4.4.90.00.00.00.00 (39)

10. DO FORO

10.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Descanso/SC.

11. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação dos atos.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Descanso

12. CONCLUSÃO

Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se para elaboração de parecer jurídico, no que tange à possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, para posterior ratificação pela autoridade competente.

Descanso/SC, 14 de março de 2023.

FELIPE JOSE TERNUS

Presidente CPL

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

ROGÉRIO DE LEMES

OAB/SC-21.018
Assessor Jurídico